



Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA

As Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Irupi são as previstas na Lei nº 1.034/2022, especificamente nos Arts. 31 e 32.

Dentre estas, as funções de CPL (Comissão Permanente de Licitação), a nomenclatura mudou com a publicação da nova Lei de Licitações, sendo ela a Lei 14.133/2021

O novo ordenamento jurídico determina que o responsável pela realização de licitações é o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, motivo que se faz necessário a alteração da nomenclatura, e forma de composição para atender a nova lei de Licitações, acima descrita.

Desta forma, apresento a presente proposta e rogo aos demais pares que conjuntamente cumpramos a Lei e aproveamos a mudança na nomenclatura e forma de composição conforme se apresenta.

Segue em anexo redação de parte da Lei 14.133/2021 que trata da matéria, da Lei 1.034/2022, que regulamenta a matéria no Município para auxiliar a compreensão dos Vereadores, Comissões e ao público ao analisarem e tomar conhecimento da matéria.

Lei 14.133/2021 (parte aplicável)

Art.6º.....

Incisos:

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



Câmara Municipal de Irupi

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

*§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

*§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.



Câmara Municipal de Irupi

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Lei 1.034/2022

.....

CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 31 As Funções Gratificadas (FG) da Câmara Municipal de Irupi, serão constituídas mediante ato expresso do Presidente da Câmara e remuneradas da seguinte forma:

I- Função Gratificada I (FG-I): O servidor nomeado nesta função terá direito a um acréscimo de 300 VRTEs (Valores de Referência do Tesouro II- Estadual) em seu vencimento de Carreira;

II-Função Gratificada II (FG-II): O servidor nomeado nesta função terá direito a um acréscimo de 200 VRTEs (Valores de Referência do Tesouro Estadual) em seu vencimento de Carreira.

Art. 32 Haverá na Câmara Municipal, uma CPL (Comissão Permanente de Licitação), composta de 03 (três) membros, nomeados na forma da Lei pelo Presidente da Câmara Municipal, por período determinado, com competência para proceder aos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e Contratos à luz da legislação federal em vigor.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Licitação enquanto nomeados para o desempenho do cargo terão direito a gratificação prevista no Inciso II do Artigo anterior.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá direito a gratificação prevista no Inciso I do Artigo anterior.

§ 3º Será nomeado, dentre os membros da CPL, um Pregoeiro, que terá direito a uma gratificação prevista no Inciso I do Artigo anterior, vedada a acumulação de gratificações.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo,
aos 01 de março de 2023

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

ALTERA LEI Nº 1.034/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Art. 32 da Lei 1.034/2022, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 32. *Haverá 01 (um) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, servidor designado pela autoridade competente, dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, com competência para realizar os processos licitatórios, nas modalidades descritas no Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, assim como, dispensas, inexigibilidades, Contratos e outros.*

§ 1º *A depender da necessidade, especificamente, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, ou outras previstas em Lei será nomeado, 03 (três membros), preferencialmente servidores da Câmara que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.*

§ 2º *O Agente de Contratação e os membros da Comissão, enquanto nomeados para o desempenho do cargo terão direito a gratificação prevista no Inciso I e II do Artigo 31 desta Lei, respectivamente.*

§ 3º. *O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, quando nomeada, poderá contar com a estrutura do legislativo quando necessário assessoramento, e quando não dispuser de pessoal capacitado para tal, poderá solicitar contratação no mercado de trabalho de profissional especializado.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 01 DE MARÇO DE 2023.**

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara